

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 11 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a desburocratização do Setor de Registros no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO-11.

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO a primordialidade de se alcançar maior efetividade na prestação dos serviços e o estrito cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 7º, XII, da Lei nº 6.316/1975, que dispõe sobre a competência dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional em XII - estimular a exação no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios e instrumento para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012 e a Lei nº 13.460, de 26 junho de 2017.

CONSIDERANDO o Capítulo VI da Resolução COFFITO nº 08, de 20 de fevereiro de 1978, que dispõe sobre o registro de consultório realizado pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO nº 359, de 18 de dezembro de 2008, que altera a Resolução COFFITO nº 08, de 20 de fevereiro de 1978;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO nº 37 de 23 de abril de 1984, que regulamenta o registro de empresas nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

CONSIDERANDO a Resolução CREFITO-11 nº 1, de 07 de julho de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução CREFITO-11 nº 05, de 11 de janeiro de 2014, que regulamenta as condições para exercício de estágio;

CONSIDERANDO a Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) nº 57, de 21 de maio de 2020, que classifica as atividades de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional como nível de risco I – baixo risco, “baixo risco A”, risco leve ou inexistente, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 026/2021 emitido pela Procuradoria Jurídica do CREFITO-11, que dispõe sobre a dispensa de alvará para registro de consultório.

CONSIDERANDO a Lei n 13.874/2019 e a Resolução CGSIM n 57/202;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO n 139, fr 1992;

RESOLVE:

Art. 1º - A relação de equipamentos fisioterápicos e/ou terapêuticos ocupacionais, somente será exigida para pessoas jurídicas que realizem industrialização, comercialização, arrendamento ou locação dos referidos equipamentos.

Art. 2º - No ato de contratação ou demissão de funcionário inexiste necessidade de pagamento de taxas e emolumentos para atualização do corpo clínico da Declaração de Regularidade para Funcionamento (DRF).

Parágrafo único- A atualização do corpo clinico prevista no artigo 2º será realizada sem que haja alteração na data de validade da DRF.

Art. 3º - Fica alterado o teor do § 1º, do artigo 1º da Resolução CREFITO-11 nº 05/2014, indiquem e registrem no Conselho Regional apenas 1 (um) Responsável Técnico por serviço.

Paragrafo primeiro: Nos serviços de Fisioterapia o responsável técnico obrigatoriamente precisa ser Fisioterapeuta registrado no CREFITO-11, nos serviços de Terapia Ocupacional o responsável técnico precisa obrigatoriamente ser Terapeuta Ocupacional

registrado no CREFITO-11.

Parágrafo segundo: As empresas que, no momento da publicação desta resolução, possuírem mais de um Responsável Técnico, deverão fazer a adequação conforme determina o *caput* deste artigo, no momento de renovação da DRF.

Art. 4º - Fica dispensado, no âmbito deste CREFITO-11, a apresentação do Alvará de Funcionamento para o Registro de Consultório e de Pessoa Jurídica.

Art. 5º - Fica dispensado para registro de consultório no CREFITO-11 o cadastro municipal/distrital de serviço autônomo (Imposto Sobre Serviço – ISS).

ART. 6º - Para os crachás de estagiários de fisioterapia e Terapia Ocupacional emitidos pelo CREFITO-11, poderão ser aceitas fotos 3x4, sendo dispensada a apresentação do comprovante de tipagem sanguínea.

Parágrafo único: O endereço constante no cadastro do estagiário deve ser mantido atualizado e corresponder ao local onde será prestado o serviço de Fisioterapia ou Terapia Ocupacional.

Art.7º – A data da baixa de Pessoa Física ou Jurídica para fins de cobrança será considerada a do requerimento protocolado junto ao CREFITO-11.

Parágrafo único: Após entrada do pedido o profissional terá o prazo de até 90 dias para complementar qualquer documentação faltante.

SERGIO GOMES DE
ANDRADE:00038939100

Assinado de forma digital por SERGIO
GOMES DE ANDRADE:00038939100
Dados: 2023.03.11 10:52:11 -03'00'

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO GOMES DE
ANDRADE:000389
39100
SERGIO GOMES DE ANDRADE
Presidente do CREFITO-11

Assinado de forma digital por
SERGIO GOMES DE
ANDRADE:00038939100
Dados: 2023.03.11 10:52:37
-03'00'